



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2.025

### TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado conforme as diretrizes constantes **na Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Ato da Mesa n.º 06<sup>1</sup> / 2023** (artigo 8º, inciso II, alínea 'b' e inciso IV; art. 33, §2º; artigo 69; artigos 70 ao 73, artigo 76 e artigo 93).

#### **1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO; ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'a' e 'i' e art. 40, §1º I Lei Federal n.º 14.133/2021)**

**1.1** Registro de Preços para eventual contratação de empresa para futuras aquisições de água mineral, potável e não gasosa, de uso contínuo, em **galão de 20 (vinte) L e caixas com 48 (quarenta e oito) copos de 200 (duzentos) ml**, mediante **Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços, menor preço por item, modo de disputa aberto**, de acordo com as necessidades da Câmara, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

**1.2** As obrigações decorrentes desta licitação serão objeto da Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este edital.

**1.3** Os itens adquiridos deverão ser entregues nos seguintes endereços, à critério da Administração:

**1.3.1** Prédio Principal, sito à Convívio Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP.

**1.3.2** Prédio Anexo, sito à Convívio Dom Pedro II, nº 384, Centro, Salto/SP.

**1.4** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Ato da Mesa n.º 06/2.023 (art. 48 e seguintes).

**1.5** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogáveis por igual período conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

<sup>1</sup> Disponível em: <http://camarasalto.sp.gov.br/proposituras-dos-vereadores/arquivos/af5051c8c7be37fb1d85cbc2753c3e56.pdf>



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**1.6** O presente Termo de Referência destina-se a caracterizar os seguintes produtos e suas especificações:

<u>ITENS</u>	<u>NOSSO CÓDIGO</u>	<u>PRODUTO /ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE/TAMANHO</u>	<u>QTIDADE ESTIMADA (*)</u>
1		Água Mineral, Natural sem gás; Embalagem Primária Copo Polietileno lacrado com tampa aluminizada; embalagem secundária em caixas de papelão reforçado, com 48 (quarenta e oito) copos plásticos envasados com 200 (duzentos) ml cada copo, livres de quaisquer tipos de resíduos e/ou sujidades, com prazo de validade de no mínimo 6 meses da data de entrega, legivelmente impressos nos copos ou tampas e nas caixas.	Caixa com 48 copos de 200ml	730
2		Água Mineral, Natural, potável e não gasosa, envasada em galões plásticos (com validade mínima de 6 meses), com 20(vinte) Litros, com fornecimento dos galões em comodato.	Galão 20 litros	120

**1.7** A estimativa do valor desta contratação é de **R\$ 27.878,10 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos)**, conforme planilha de pesquisa de preços anexa.



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**1.8** A pesquisa de preços foi realizada nos termos do artigo 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

## **2 – JUSTIFICATIVA (art. 6º, XXIII, ‘b’ Lei Federal nº 14.133/2021)**

**2.1** A fundamentação e o estudo pormenorizado se encontram no ETP, conforme anexado nos autos do processo administrativo para a contratação.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, ‘c’ e ‘d’ Lei Federal nº 14.133/2021)**

**3.1** A descrição da solução como um todo se encontra no ETP, conforme anexado nos autos do processo administrativo para a contratação.

**3.2** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**3.2.1** O objeto deste Termo deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rachaduras, vazamentos, sujeiras, dentre outras).

**3.2.2** No tocante à rotulagem do produto, o objeto fornecido deverá obedecer ao disposto no artigo 29 do Decreto-Lei nº 7841/1945 e na Portaria nº 470/1999 do Ministério de Minas e Energia, contendo, no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome da fonte;
- b) Local da fonte, município e estado;
- c) Classificação da água;
- d) Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- e) Características físico-química na surgência;
- f) Nome do laboratório, número e data da análise da água;
- g) Volume expresso em litros ou mililitros;

**3.2.3** Da exigência de amostra:



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**3.2.3.1** Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

**3.2.3.2** Serão exigidas amostras do seguinte item:

**Item 01** - Água Mineral, Natural sem gás; Embalagem Primária Copo Polietileno lacrado com tampa aluminizada; embalagem secundária em caixas de papelão reforçado, com 48 (quarenta e oito) copos plásticos envasados com 200 (duzentos) ml cada copo, livres de quaisquer tipos de resíduos e/ou sujidades, com prazo de validade de no mínimo 6 meses da data de entrega, legivelmente impressos nos copos ou tampas e nas caixas.

**3.2.3.3** As amostras poderão ser entregues no endereço contido no item 1.3., no prazo limite de 15 (quinze) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

**3.2.3.4** É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

**3.2.3.5** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

**3.2.3.6** Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) Item 01: Embalagem para consumo, lacre aluminizado e facilidade na sua remoção.

**3.2.3.7** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**3.2.3.8** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e,



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

**3.2.3.9** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**3.2.3.10** Após a divulgação do resultado do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**3.2.3.11** Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

- 3.3.** Não será exigida a carta de solidariedade dos licitantes, face à natureza dos itens pretendidos.
- 3.4.** Não será exigida a indicação de marca para o fornecimento dos itens pretendidos.
- 3.5.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **4. – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARCELAMENTO (art. 6º, XXIII, ‘e’ e art. 40, §1º, inciso II e §2º Lei Federal nº 14.133/2021)**

**4.1.** A aquisição pretendida se dará por **item**, levando-se em conta a sua natureza semelhante no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, gerando competitividade e economicidade no momento da licitação.

**4.2** A aquisição dos itens deste certame por parte desta Câmara se dará de forma esporádica, via Ata de Registro de Preço, o que implica no congelamento dos preços dos itens. Merece destaque o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua Súmula nº. 247 que expressa que é “obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços,



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.

**4.3.** O prazo de entrega dos itens é de **07(sete) dias úteis** a contar do recebimento da AF/Nota de Empenho que poderá ser enviada por e-mail ou número de Whatsapp disponibilizado pela CONTRATADA. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**4.4** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.5** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.6** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**4.7** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**4.9** Os itens foram agrupados em dois lotes (item 01 e item 02) levando-se em conta a sua natureza semelhante no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, além de contribuir com a redução de custo administrativo de gerenciamento de todo processo de aquisição durante a execução contratual.



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**4.9** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**4.10** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.11** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.12** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**4.12** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.13** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, ‘f’ Lei Federal nº 14.133/2021)**

**5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**5.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**5.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). A nomeação do Gestor do Contrato se dará por portaria.

**5.3.1** O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**5.3.2** O Gestor do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**5.4** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**5.5** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**5.6** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais impostos, despesas e encargos resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**5.6.1** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**5.7** As comunicações entre a Câmara da Estância Turística de Salto e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, quer seja por e-mail, quer seja por WhatsApp.



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**5.8** A Câmara da Estância Turística de Salto poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.9** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Câmara da Estância Turística de Salto convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.10** Serão exigidas as certidões pertinentes, caso essas não estejam cadastradas e regulares no cadastro interno.

**5.11** Durante a vigência contratual, caso sejam identificadas quaisquer alterações, quando do consumo do produto, esta Câmara, através do seu gestor de contrato, poderá solicitar análises físico-químicas e/ou microbiológicas para controle de qualidade, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem alterações:

**5.12** O referido laudo deverá apurar se o produto entregue pela CONTRATADA atende ao disposto na legislação vigente, principalmente no que tange aos quesitos estabelecidos do Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

**5.13** As amostras recolhidas por esta Câmara serão encaminhadas para análise em laboratório;

**5.14** As despesas decorrentes das aludidas análises correrão por conta da CONTRATADA, nos termos do artigo 75 da Lei Federal 8666/1993;

**5.15** Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará o Ato da Mesa n.º 06/2023.

## 6 – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, ‘g’ Lei Federal n.º 14.133/2021)

**6.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a emissão de tal manifestação.



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**6.2** Havendo erro na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

**6.3** Quaisquer pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

**6.4** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.3 deste Termo.

## 7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, ‘h’ Lei Federal n.º 14.133/2021)

**7.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços, menor preço por item, modo de disputa aberto** com fundamento no art. 28, inciso I, artigo 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** Previamente à celebração do contrato, nos termos do artigo 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA e consultar:

**7.2.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**7.2.2** Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

([https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep));

**7.2.3** Relação de apenados – TCESP: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

**7.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.4** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.6** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**7.7** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.8** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.9** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.10** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

## **7.10.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:**

**7.10.1.1 Pessoa física:** CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**7.10.1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.10.1.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.10.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade**



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.10.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**7.10.1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.10.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

**7.10.1.8 Ato de autorização** para o exercício da atividade de (...) (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (...) (especificar o órgão competente) nos termos do art. (...) da (Lei/Decreto) nº (...);

**7.10.1.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.11 Habilidades fiscal, social e trabalhista:**

**7.11.1.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**7.11.1.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.11.1.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.11.1.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**7.11.1.5** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.11.1.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.11.1.7** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.11.1.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.11.1.9** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.11.1.10** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**7.12** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor:

**7.12.1** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

**7.12.1.1** Nos casos das empresas com certidão positiva, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Recuperação da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.

**7.12.1.2** A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

**7.13** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**7.13.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados ou certidões de Capacidade Técnica, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

**7.13.2** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**7.13.3** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, ‘j’ Lei Federal n.º 14.133/2021)

**8.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2.024 na classificação abaixo:

### AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS  
CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA  
33.90.30.00 – Material de Consumo



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**8.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

## **9 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XIV)**

### **9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.1** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

**9.1.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**9.1.3** Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.1.4** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

**9.1.5** A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

**9.1.6** Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar o correspondente Ata de Registro de Preços;

**9.1.7** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

**9.1.8** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

- 9.1.9** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 9.1.10** Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
- 9.1.11** Indicar o gestor do contrato.

## **9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.2.1** Fornecer água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- 9.2.2** Apresentar os produtos em perfeitas condições e devidamente lacradas, obedecendo a todos os quesitos de rotulagem e acondicionamento estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência;
- 9.2.3** Arcar com as despesas de embalagem, seguro, carga e descarga, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras, oriundas do fornecimento do objeto deste termo de Referência, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;
- 9.2.4** Arcar com os eventuais custos inerentes à análise físico-química e/ou microbiológica da água mineral entregue, sempre que for identificada qualquer alteração no produto (por exemplo: impureza, odor, sabor desagradável ou odor estranho etc.);
- 9.2.5** Substituir, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, a partir do recebimento de comunicado formal, todo e qualquer produto que for entregue fora das especificações e/ou apresentar quaisquer problemas durante o prazo de validade;
- 9.2.6** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo;



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**9.2.7** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento, em especial: ao Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7841/1945), à Lei Federal nº 6726/1979, à Portaria nº 470/1999 do Ministério de Minas e Energia, à Resolução RDC nº 173/2006, à Resolução nº 274/20025 e à Resolução nº 275/2006, ambas do Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância sanitária (ANVISA);

**9.2.8** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições assumidas, principalmente com relação à potabilidade de água mineral ofertada;

**9.2.9** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidadas se algum documento perder a validade.

**9.2.10** Competem aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

**9.2.11** Assinar o Contrato;

**9.2.12** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e do contrato;

**9.2.13** Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Termo de Referência;

**9.2.14** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

**9.2.15** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**9.2.16** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

**9.2.17** Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

**9.2.18** Informar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento ou da prestação dos serviços.

**9.2.19** Os prazos para a entrega dos produtos/ prestação de serviço se encontram no Termo de Referência.

## 10 – SANÇÕES (Ato da Mesa n.º 06 2023, artigo 60, inciso XV e artigos 153 ao 163)

**10.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura da ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Ato da Mesa nº 06/2.023.

**10.1.1** Sem prejuízo do quanto mencionado na Cláusula 10.1, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global);

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**10.2** O atraso injustificado na execução do contrato ou na entrega de materiais, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Ato da Mesa nº 06/2.023) sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

(preço do pedido), a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no 10.2.1.

**10.2.1** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço do pedido);
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**10.2.2** O material não aceito deverá ser substituído e as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 7(sete) dias úteis, contados da data da notificação enviada para o email cadastrado, mantido o preço inicialmente ofertado.

**10.2.2.1** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no 10.2.1, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**10.2.2.2** Caso o material seja recebido e não seja utilizado, permanecendo em estoque, o prazo estipulado no *caput* começará a contar da data do uso em que se verificar a ocorrência do vício que impossibilite a usar o material. Assim, a(s) CONTRATADA(s) assegura(m) o pleno funcionamento do material que será



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

entregue, cujo vício somente poderá ser constatado quando do uso e não da entrega do mesmo.

**10.3** As sanções previstas neste Edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

**10.4.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**10.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

**10.5.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**10.6.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**10.7.** Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência, nos contidos no capítulo I do título IV da Lei Federal nº 14.133/21 e no capítulo V do Ato da Mesa nº 06/2.023.

**10.8** As sanções previstas neste documento estão em conformidade com o que é disposto no Capítulo V do Ato da Mesa nº 06/2.023.



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: administracao.coordenadoria@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## **11 – GARANTIAS (Lei Federal n.º 14133/2021, art. 40, §1º, III e Ato da Mesa n.º 06/2023, artigo 60, inciso XVI)**

**11.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

**11.1.1** Não haverá garantia da contratação por tratar-se de material de consumo.

**11.2** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **06 (seis) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**11.3** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Estância Turística de Salto, 03 de outubro de 2.025

Enio Padovani Júnior

Coordenador do Departamento de Administração